parecer de fls. 133.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1013318-28.2016.8.26.0566 Classe - Assunto **Inventário - DIREITO CIVIL** Inventariante: Vanusia Oliveira de Carvalho

Inventariado: Vilson Dias Pereira

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo-lhes os benefícios da AJG. Anote. Entretanto, a gratuidade se restringirá às custas do processo e não para os atos extrajudiciais. O procedimento é o de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 128/131. As certidões negativas tributárias e a negativa de testamento constam dos autos.

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha, conforme

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 128/131 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando a viúva meeira e a herdeira a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls.37/38) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Compete ao Oficial do CRI aferir se a viúva meeira e a herdeira recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 09 de julho de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA